



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2.025

**EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 26, VII, "e", do Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Artigo 1º - ARTIGO 1º** - Fica nomeado para atuar com Agente de Contração e Pregoeira, nos termos da Lei 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Jane Aparecida Soares do Nascimento

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

- b) Lilian Aparecida de Borba Soares

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**Parágrafo Único** - Em Licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Lilian Aparecida de Borba Soares, designada como pregoeira, e, em caso de substituição, será designada a Agente de Contratação.

**Artigo 2º** - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Aline de Souza Fernandes

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

- b) Eliane Cristina de Moura

RG:

CPF: [REDACTED]

- c) Eduardo Araujo dos Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



**ARTIGO 3º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores.

a) Haryton das Dores Pereira

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

d) Aline de Souza Fernandes

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

e) Neide Soares de Camargo Farias

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

f) Eduardo Araujo dos Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**Parágrafo Único** - Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024:

I – Conduzir e coordenar procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – Sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

III – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV – Analisar minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

V – Promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;



VI - Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

VII – Determinar a abertura de sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

VIII – Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

IX – Promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

X – Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

XI – Promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

XII – Negociar o valor do menor obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

XIII – Decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XIV – Promover a habilitação;

XV - Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os á autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XVI – Elaborar ata de sessão pública, conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando dor o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

XVII – propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objetivo ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta e prejudicada.

**ARTIGO 4º** - Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão de Contratação será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

**Parágrafo Único** - A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao servidor que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidora ou servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

**ARTIGO 5º** - A designação de comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**ARTIGO 6º**- A comissão ora instituída atuará em todos os certames e processos de compras realizados durante o exercício de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

**ARTIGO 7º**- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juquitiba, 31 de janeiro de 2.025.

Handwritten signature of Eduardo Silva Nicolau de Souza, followed by his typed name.  
**EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na data supra por afiação no  
quadro de Avisos e Editais da Câmara  
Municipal de Juquitiba/SP.

89